ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº: 036/2001 Data 09/ 08/ 2001

r: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

ETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2001

ITUI O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O CUS- DE PEQUENAS DESPEAS, E DÁ OUTRAS PRO- NCIAS.

RQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.001, DE CONFOR DADE COM OO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂ ICA MUNICÍPIO.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.08.2001

PROTOCOLO: 09.08.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2001, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 13.08.2001

PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 13.08.2001

PARECER:

COMISSÃO DE EONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 13.08.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.2001, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ...025/2001

...MINO A LEITURA EM PLENARIO NA ...ÃO ORDINARIA DO DIA 13/08/01 ...IS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ...SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ...NOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ...ÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Institui o repasse de recursos financeiros às escolas públicas municipais para o custeio de pequenas despesas e dá outras providências.

...ara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
036/01	09/08/01

Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 – JUSTIFICATIVA

Ver. NEIDE LOURDES PIRAN
Bancada do PT

A Vereadora
Eni Scandolara
Para Relatar

SILVESTRE CORDONE
Presidente da Comissão
de Justiça e Redação

...VEREADOR
...MAR FEBIG.
RELATAR -
- O.F.E.
03/10/2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora do Partido dos Trabalhadores abaixo assinada, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo que institui o repasse financeiro às escolas públicas municipais para o custeio de pequenas despesas , proporcionando uma descentralização clara e transparente dos recursos públicos, garantindo assim maior qualidade de ensino.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2001

NEIDE LOURDES PIRAN

Vereadora do PT

Fls. 003

02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº..... 025/2001

Institui o repasse de recursos financeiros às escolas públicas municipais para o custeio de pequenas despesas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o repasse bimestral de recursos financeiros do FUNDEF às escolas públicas municipais, para a execução de pequenas despesas.

Parágrafo Único – A escola abrirá conta corrente em Instituição Bancária Pública para movimentação financeira exclusiva dos recursos.

Art. 2º - O montante do repasse terá como base de cálculo o número de alunos matriculados, comprovados pelo Censo Escolar Anual.

Art. 3º - O valor a ser repassado será correspondente a ¼ do valor do custo-aluno estipulado pelo FUNDEF para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Serão consideradas pequenas despesas aquelas relacionadas ao cotidiano da escola, listadas previamente pelos professores e funcionários, aprovadas em primeira instância pelos Órgãos Colegiados – Conselho Escolar e CPM (Círculo de Pais e Mestres) e em segunda instância pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 5º - A listagem poderá sofrer alterações sempre que, consensualmente, um produto ou serviço for considerado de extrema necessidade para atender à qualidade do ensino.

Fls. 004

Art. 6º - O gerenciamento dos recursos financeiros fica a cargo da Direção da Escola, Conselho Escolar e CPM (Círculo de Pais e Mestres).

Art. 7º - Ao final do exercício financeiro, verificado sobra de recursos a mesma será, proporcionalmente, abatida nos futuros repasses.

Art.8º- A Escola prestará contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bimestralmente, ficando o repasse sujeito a este critério.

Parágrafo Único – A SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) emitirá relatório informando o volume de recursos repassados a cada escola, dando conhecimento público do mesmo.

Art. 9º - O Executivo Municipal decretará normas regulamentando a presente lei no prazo de 90 dias.

Art.10º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões

Erechim, 09 de agosto de 2001

NEIDE L. PIRAN
Vereadora do PT

Fls. 005

03 - JUSTIFICATIVA

Embora ainda haja a necessidade de uma grande caminhada para a conquista geral e definitiva de direitos humanos, algumas conquistas não podem passar desapercebidas.

Dentre elas estão questões ligadas ao gerenciamento de recursos que, sem exceção, provêm da contribuição da sociedade, através dos tributos e, portanto, são de sua propriedade. Os governos, apenas os administram e por sua vontade política, ética e transparência, fazem chegar ou não até a sociedade, em forma de políticas públicas.

Uma das maneiras de se concretizar o controle social dos recursos é a sua descentralização, onde os mesmos possam ser geridos pelos próprios beneficiários, fazendo com eles, o que for melhor, mais conveniente e apropriado para garantir qualidade de ensino – qualidade social.

As escolas públicas municipais, como outras, também enfrentam no seu cotidiano, questões que exigem solução rápida, como se enquadram as chamadas tecnicamente de "pequenas despesas" e que, se as mesmas dispuserem de recursos financeiros próprios (embora repassados), podem trazer mais tranqüilidade à comunidade escolar, dispondo dos mecanismos necessários à implantação das providências cabíveis.

Por outro lado, quando a própria comunidade escolar gestiona, nem que seja, parte dos recursos financeiros, cria um senso de responsabilidade bem maior já que, evidentemente, terá que prestar contas. E, além disso, promove-se uma maior democracia interna, uma vez que todos terão a oportunidade de opinar sobre as despesas que se fazem necessárias e, ao mesmo tempo, fazer o seu controle.

Estas são as razões fundamentais que nos embasaram para elaborar este Projeto de Lei, além do que é uma pré-disposição em acatar alguns pressupostos da pós-modernidade que, neste caso, beneficiam toda comunidade escolar, criando uma cultura da participação nos rumos da Educação.

Sala das Sessões

Erechim, 09 de agosto de 2001

NEIDE L. PIRAN
Vereadora do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.001, ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, .-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

TOCOLO Nº:

CESSO Nº: 036/2001

OR: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

ÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2001

NTA: INSTITUI O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O CUSTEIO DE PEQUENAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Adacir Geraldo Carlotto

PARECER: Inconstitucional

Nosso relatório propõe o arquivamento do presente projeto de Lei pelas razões abaixo descritas:

1) Conforme Lei Orgânica Municipal cabe ao Poder Legislativo somente exercer com auxilio do Tribunal de Contas a Fiscalização Financeira Orçamentária operacional e patrimonial do Município (Artigo 14, Inciso XVI - Lei Orgânica)

2) Cabe exclusivamente ao Prefeito a organização administrativa, matéria tributaria e orçamentária e pessoal da administração (Artigo 45, Inciso IV e Inciso V - Lei Orgânica)

3) Este projeto deve ser arquivado por inconstitucionalidade (vício de Origem), pois compete somente ao Poder Executivo Legislar sobre matéria Financeira (Artigo 165, ~~Parágrafo 1º~~ Inciso 2º da Constituição).

Sala das sessões, 10 de setembro 2001.

IPANHAM O PARECER:

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador da Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião ... / 19___
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

007

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.001, ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LUIZ ALBERTO BARELLA
PPresidente

PROTOCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 036/2001.
AUTOR: VER. NEIDE LOURDES PIRAN
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2001.

EMENTA: INSTITUI O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O CUSTEIO DE PEQUENAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Ana Oliveira
PARECER: CONTRÁRIO

O presente Projeto de Lei Legislativo, proposto pela Ver. Neide Lurdes Piran, apresenta em seu escopo, o fundamentalismo para a devida gestão financeira das Escolas Municipais.
Somos de **parecer contrário**, devido ao fato de nossas leis maiores não permitirem ao Poder Legislativo legislar sobre matéria financeira, sendo de responsabilidade do Poder Executivo.
Sugerimos a nobre colega, envio do mesmo como Projeto Sugestão, pois apresenta relevância indiscutível.

Sala de Sessões, 25 de Setembro de 2001.

Ver. Ana Oliveira
Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIS 22 DE OUTUBRO DE 2.001, ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 036/2001

AUTOR: Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2001

EMENTA: INSTITUI O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O CUSTEIO DE PEQUENAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Ver. GILMAR FIEBIG

PARECER: FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei Legislativo nº 25/2001 que disciplina o repasse financeiro às escolas públicas municipais de recursos financeiros do FUNDEF para custeio de pequenas despesas a ser regulamentado pelo Poder Executivo, vêm ao encontro dos anseios das comunidades escolares e também dos Governos Estaduais e Federal, que primam pela descentralização e desburocratização da máquina administrativa.

Este projeto não cria despesas nem interfere na competência administrativa do Poder Executivo, apenas disciplina o repasse de verbas obrigatórias que são gastos com escolas municipais .

O avanço democrático e a transparência administrativa aliado a economicidade dos serviços públicos nos levam a sermos favoráveis ao presente projeto.

Erechim 08 de outubro de 2001.

Ver GILMAR FIEBIG
Bancada do PDT

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 15/10/2001
PRESIDENTE